

DECRETO N° 41161, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

REGULAMENTA O CARTÃO MAGNÉTICO CESTA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n° 6242, de 02 de outubro de 2017, que alterou a Lei Municipal n° 4931, de 23 de dezembro de 2009, DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° - Fica determinado que o valor do benefício do Cartão Cesta Básica corresponderá a R\$ 100,00 (cem reais) para aquisição, diretamente pelo beneficiário, em estabelecimentos comerciais credenciados, de cesta composta de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal.

§ 1° - Farão jus ao benefício de que trata o caput deste artigo a pessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade social, cuja renda per capita máxima seja $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente, ressalvados os casos em que o benefício foi concedido até a data da publicação deste Decreto.

§ 2° - Em casos de pessoa incapaz, o representante legal se responsabilizará pelo recebimento e administração do Cartão Cesta Básica.

Art. 2° - Fica estabelecido que, para efeito da concessão do benefício de que trata este Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I - família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

II - renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Parágrafo único - Todos os rendimentos e a composição do grupo familiar deverão ser comprovados por documentação, nos termos da legislação específica, e, na inexistência desta, o beneficiário deverá declarar sua renda e a composição do grupo familiar, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Art. 3° - Fica definido que a comprovação do tempo de moradia no município de Betim se dará através de contrato de aluguel ou financiamento, contas de água, luz, declaração da escola, se for o caso, ou outro documento legal.

**CAPÍTULO II
DA COMPROVAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA**

Art. 4° - Fica determinado que os beneficiários serão selecionados após avaliação pelas equipes de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, nos termos da legislação vigente, por meio de Relatório Técnico com parecer.

Parágrafo único - Todos os beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Único - CADÚNICO do Governo Federal.

CAPÍTULO III DA PRIORIDADE

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de prioridade para a concessão do Cartão Cesta Básica:

I - menor renda per capita;

II - beneficiários que não recebem outros benefícios de transferência de renda, sejam continuados ou permanentes, dos Governos Estaduais e Federais;

III - beneficiários cujo grupo familiar seja composto por:

a) crianças;

b) pessoas com deficiência;

c) pessoas idosas.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6º - Fica definido que os beneficiários serão acompanhados pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF através das equipes de referência do Centro de Referência da Assistência Social, que atende ao território daqueles.

Art. 7º - Fica determinado que os beneficiários do Cartão Cesta Básica deverão participar das ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, conforme normativa do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 8º - Fica estabelecido que todo o histórico referente aos atendimentos, para fins de concessão do Cartão Cesta Básica, farão constar no Prontuário SUAS do beneficiário.

CAPÍTULO V DO BLOQUEIO E DO CANCELAMENTO

Art. 9º - Fica definido que o benefício previsto neste Decreto terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, caso ocorra a continuidade da situação de vulnerabilidade social, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Ultrapassados os 06 (seis) meses da concessão/renovação do Cartão Cesta Básica, a equipe de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF deverá emitir novo parecer, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a continuidade ou cancelamento do benefício.

§ 2º - Exaurido o prazo de 07 (sete) meses da concessão/renovação do Cartão Cesta Básica e, ocorrendo a impossibilidade do contato da Equipe Técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, será bloqueado o benefício.

§ 3º - A situação de bloqueio será de, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo que, a partir deste lapso temporal, ocorrerá o desligamento do beneficiário.

Art. 10 - Fica determinado que o desligamento do beneficiário do Cartão Cesta Básica não impede, ocorrendo nova situação de vulnerabilidade social, nos termos deste Decreto e da legislação municipal vigente, nova análise e Parecer.

Art. 11 - Fica estabelecido que, para fins de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal a que se refere à legislação vigente, serão permitidas as compras de itens, com exceção de bebidas alcoólicas, tabaco e congêneres.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12 - Fica definido que os beneficiários que estejam vinculados a qualquer Organização da Sociedade Civil serão transferidos para o Centro de Referência da Assistência Social responsável pelo território daqueles.

Art. 13 - Fica determinado que todos os prontuários deverão estar atualizados.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28148, de 04 de fevereiro de 2010, e Decreto nº 31573, de 03 de abril de 2012. (Redação original).~~

Art.15 - Fica criado o Programa Emergencial Educacional de Cesta Básica, para os alunos da rede pública de ensino de Betim, para fazer frente à necessidade alimentar das citadas crianças e adolescentes durante a pandemia do Coronavírus.

§ 1º - O valor do benefício será de R\$59,00 (cinquenta e nove reais), pago em parcela única no mês de abril de 2020, por meio de apresentação do Registro Geral (RG) do responsável legal do beneficiário, no local de realização das compras.

§ 2º - O benefício poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade, por meio de Decreto.

§ 3º - Para o recebimento do benefício, o participante do programa deverá atender os seguintes critérios:

I - ser considerado como pobre ou extremamente pobre pelo critérios do CadÚnico do Governo Federal;

II - possuir de 00 à 17 anos;

III - ser aluno da rede pública de ensino de Betim;

IV - possuir o CadÚnico atualizado;

V - realizar compra única pelo membro familiar, referência no CadÚnico, na rede conveniada do CDL/Betim com a devida apresentação do Registro Geral - RG. *(Art. 15 com redação dada pelo decreto nº 42058, de 30/3/2020).*

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário. *(Art. 16 acrescentado pelo decreto nº 42058, de 30/3/2020).*

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de março de 2018.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município

Fabiane Patrícia Quintela
Secretária Municipal de Assistência Social